



**NOTIFICATION**

1.	<b>Notifying Member:</b> <u>BRAZIL</u> <b>If applicable, name of local government involved:</b>
2.	<b>Agency responsible:</b> Secretariat of Animal and Plant Health and Inspection (SDA) - Ministry of Agriculture and Livestock (MAPA)
3.	<b>Products covered (provide tariff item number(s) as specified in national schedules deposited with the WTO; ICS numbers should be provided in addition, where applicable):</b> Phalaenopsis propagation material
4.	<b>Regions or countries likely to be affected, to the extent relevant or practicable:</b> <input checked="" type="checkbox"/> All trading partners <input type="checkbox"/> Specific regions or countries:
5.	<b>Title of the notified document:</b> Draft - Establishes the phytosanitary requirements for the importation of phalaenopsis ( <i>Phalaenopsis</i> spp.) plant propagation material from any origin. <b>Language(s):</b> Portuguese and English. <b>Number of pages:</b> 2 <a href="https://members.wto.org/crnattachments/2023/SPS/BRA/23_09676_00_x.pdf">https://members.wto.org/crnattachments/2023/SPS/BRA/23_09676_00_x.pdf</a> <a href="https://members.wto.org/crnattachments/2023/SPS/BRA/23_09676_00_e.pdf">https://members.wto.org/crnattachments/2023/SPS/BRA/23_09676_00_e.pdf</a>
6.	<b>Description of content:</b> Establishes the phytosanitary requirements for the importation of phalaenopsis propagation material ( <i>Phalaenopsis</i> spp.), from any origin.
7.	<b>Objective and rationale:</b> <input type="checkbox"/> food safety, <input type="checkbox"/> animal health, <input checked="" type="checkbox"/> plant protection, <input type="checkbox"/> protect humans from animal/plant pest or disease, <input checked="" type="checkbox"/> protect territory from other damage from pests.
8.	<b>Is there a relevant international standard? If so, identify the standard:</b> <input type="checkbox"/> Codex Alimentarius Commission (e.g. title or serial number of Codex standard or related text): <input type="checkbox"/> World Organization for Animal Health (OIE) (e.g. Terrestrial or Aquatic Animal Health Code, chapter number): <input checked="" type="checkbox"/> International Plant Protection Convention (e.g. ISPM number): ISPM 01, ISPM 02 and ISPM 11 <input type="checkbox"/> None <b>Does this proposed regulation conform to the relevant international standard?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Yes <input type="checkbox"/> No <b>If no, describe, whenever possible, how and why it deviates from the international standard:</b>
9.	<b>Other relevant documents and language(s) in which these are available:</b>

10.	<p><b>Proposed date of adoption (dd/mm/yy):</b> To be determined.  <b>Proposed date of publication (dd/mm/yy):</b> To be determined.</p>
11.	<p><b>Proposed date of entry into force:</b> <input type="checkbox"/> Six months from date of publication, and/or (dd/mm/yy): To be determined.  <input type="checkbox"/> Trade facilitating measure</p>
12.	<p><b>Final date for comments:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sixty days from the date of circulation of the notification and/or (dd/mm/yy): 15 July 2023  <b>Agency or authority designated to handle comments:</b> <input type="checkbox"/> National Notification Authority, <input checked="" type="checkbox"/> National Enquiry Point. Address, fax number and e-mail address (if available) of other body:  Ministry of Agriculture and Livestock  Secretariat of Trade and International Relations  E-mail: <a href="mailto:sps@agro.gov.br">sps@agro.gov.br</a></p>
13.	<p><b>Text(s) available from:</b> <input type="checkbox"/> National Notification Authority, <input checked="" type="checkbox"/> National Enquiry Point. Address, fax number and e-mail address (if available) of other body:  Ministry of Agriculture and Livestock  Secretariat of Trade and International Relations  E-mail: <a href="mailto:sps@agro.gov.br">sps@agro.gov.br</a></p>



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENACAO GERAL DE FISCALIZACAO E CERTIFICACAO FITOSSANITARIA INTERNACIONAL  
DIVISAO DE QUARENTENA VEGETAL

**MINUTA**  
**MINUTA Nº**

ESTABELECE OS REQUISITOS  
FITOSSANITÁRIOS PARA A  
IMPORTAÇÃO DE MATERIAL  
PROPAGATIVO DE PHALAEOPSIS  
(*PHALAEOPSIS* SPP.) DE QUALQUER  
ORIGEM

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 e 49, do Anexo I, do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Portaria MAPA nº 65, de 30 de março de 2021, na Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.026309/2023-02, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de material propagativo (Categoria 4) de phalaenopsis (*Phalaenopsis* spp.), de qualquer origem.

Art. 2º As mudas de phalaenopsis devem estar acompanhadas de Certificado Fitossanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do país de origem, com as seguintes

Declarações Adicionais:

I - "O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Acusta tourannensis*, *Amsacta lactinea*, *Atractomorpha psittacina*, *Dichromothrips corbetti*, *Dichromothrips smithi*, *Frankliniella intonsa*, *Halyomorpha halys*, *Laevicaulis alte*, *Lema pectoralis*, *Lepidosaphes chinensis*, *Orchidophilus aterrimus*, *Orchidophilus peregrinator*, *Orchidophilus ran*, *Orgyia postica*, *Parlatoria pseudaspidotus*, *Scirtothrips dorsalis*, *Spodoptera exigua*, *Spodoptera litura* e *Thrips hawaiiensis*."; e

II - "O envio encontra-se livre de *Capsicum chlorosis virus*, *Cylindrosporium phalaenopsidis*, *Dickeya fangzhongdai*, *Fusarium solani f.sp. phalaenopsis*, *Impatiens necrotic spot virus*, *Pantoea cypripedii*, *Phalaenopsis chlorotic spot virus*, *Phomopsis orchidophila*, *Sphaerulina phalaenopsidis*, de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório Nº ( )".

Art. 3º As mudas *in vitro* de phalaenopsis devem estar acompanhadas de Certificado Fitossanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do país de origem, com a seguinte Declaração Adicional:

I - "O envio encontra-se livre de *Capsicum chlorosis virus*, *Dickeya fangzhongdai*, *Impatiens necrotic spot virus*, *Pantoea cypripedii* e *Phalaenopsis chlorotic spot virus*, de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório Nº ( )".

Art. 4º De acordo com o status fitossanitário em seu território, o país de origem poderá, alternativamente, declarar para as pragas regulamentadas acima:

I - "(Nome da praga/s) é praga quarentenária ausente para (país de origem)."; ou

II - "(Nome da praga/s) não está presente (país de origem)."

Art. 5º O país de origem deve comunicar previamente, para aprovação da ONPF do Brasil, a Declaração Adicional que será utilizada na emissão do Certificado Fitossanitário.

§ 1º Caso não haja a comunicação prévia prevista no caput deste artigo, o país de origem deve cumprir o previsto nos art. 2º e 3º ficando impossibilitado de utilizar as declarações alternativas previstas no art. 4º.

§ 2º O país de origem deverá informar a alteração no status fitossanitário das pragas indicadas, quando houver alteração do status em seu território.

Art. 6º Os envios estão sujeitos à inspeção no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), bem como à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º Os custos do envio das amostras e da análise fitossanitária serão com ônus para o interessado.

§ 2º A critério da fiscalização o interessado poderá ficar como depositário do restante do envio até a conclusão do processo pela fiscalização.

Art. 7º No caso de interceptação de praga quarentenária ou de praga que apresente potencial quarentenário para o Brasil, o envio será destruído ou rechaçado e a ONPF do país de origem será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de material propagativo de phalaenopsis deste país até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 8º O envio não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 9º Ficam revogadas a Instrução Normativa SDA/MAPA nº 1, de 7 de janeiro de 2015, publicada no D.O.U. nº 6, Seção 1, página 6, de 9 de janeiro de 2015, e a Instrução Normativa SDA/MAPA nº 24, de 18 de novembro de 2015, publicada no D.O.U. nº 221, Seção 1, página 5, de 19 de novembro de 2015.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de xx de xxxx de 2023.

CARLOS GOULART



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO RODRIGO LOHMANN, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário(a)**, em 05/05/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27791266** e o código CRC **5C132103**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
 SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
 DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS  
 COORDENACAO GERAL DE FISCALIZACAO E CERTIFICACAO FITOSSANITARIA INTERNACIONAL  
 DIVISAO DE QUARENTENA VEGETAL  
**MINUTA**  
**MINUTA Nº**

ESTABLISHES THE PHYTOSANITARY  
 REQUIREMENTS FOR THE  
 IMPORTATION OF PHALAEOPSIS  
 (*PHALAEOPSIS* SPP.) PLANT  
 PROPAGATION MATERIAL FROM ANY  
 ORIGIN

THE SECRETARY OF AGRICULTURAL PROTECTION, OF THE MINISTRY OF AGRICULTURE AND LIVESTOCK, in the use of the attributions conferred on it by arts. 22 and 49 of Annex I of Decree No. 11.332, of January 1, 2023, in view of the provisions of Decree No. 24,114, of April 12, 1934, in Decree No. 1,355, of December 30, 1994, in Decree No. 5,759, of April 17, 2006, in MAPA Ordinance No. 65, of March 30, 2021, in Normative Instruction No. 25, of April 7, 2020, and what is contained in Process No. 21000.026309/2023-02, resolves:

Art. 1º The Phytosanitary Requirements for the importation of plant propagation material (Category 4) of phalaenopsis (*Phalaenopsis* spp.) from any origin are established.

Art. 2º Phalaenopsis seedlings must be accompanied by a Phytosanitary Certificate, issued by the National Plant Protection Organization - NPPO of the country of origin, with the following Additional Declarations:

I - "The consignment was inspected and found free from *Acusta tourannensis*, *Amsacta lactinea*, *Atractomorpha psittacina*, *Dichromothrips corbetti*, *Dichromothrips smithi*, *Frankliniella intonsa*, *Halyomorpha halys*, *Laevicaulis alte*, *Lema pectoralis*, *Lepidosaphes chinensis*, *Orchidophilus aterrimus*, *Orchidophilus peregrinator*, *Orchidophilus ran*, *Orgyia postica*, *Parlatoria pseudaspidotus*, *Scirtothrips dorsalis*, *Spodoptera exigua*, *Spodoptera litura* and *Thrips hawaiiensis*."; and

II - "The consignment is free from *Capsicum chlorosis virus*, *Cylindrosporium phalaenopsidis*, *Dickeya fangzhongdai*, *Fusarium solani f.sp. phalaenopsis*, *Impatiens necrotic spot virus*, *Pantoea cyripedii*, *Phalaenopsis chlorotic spot virus*, *Phomopsis orchidophila* and *Sphaerulina phalaenopsidis*, according to the result of the official laboratory analysis No ( )".

Art. 3º Phalaenopsis *in vitro* seedlings must be accompanied by a Phytosanitary Certificate, issued by the National Plant Protection Organization - NPPO of the country of origin, with the following Additional Declaration:

I - "The consignment is free from *Capsicum chlorosis virus*, *Dickeya fangzhongdai*, *Impatiens necrotic spot virus*, *Pantoea cyripedii* e *Phalaenopsis chlorotic spot virus*, according to the result of the official laboratory analysis No ( )".

Art. 4º According to the phytosanitary status in its territory, the country of origin may, alternatively, declare for the regulated pests above:

I - "(Name of pest/s) is an absent quarantine pest for (country of origin)."; or

II - "(Name of pest/s) is not present (country of origin).".

Art. 5º The country of origin must previously communicate, for approval by the NPPO of Brasil, the Additional Declaration that will be used in the issuance of the Phytosanitary Certificate.

§ 1º If there is no prior communication and approval provided for in the caput of this article, the country of origin must comply with the provisions of art. 2º and 3º, being unable to use the alternative declarations provided for in art. 4º.

§ 2º The country of origin must inform the change in the phytosanitary status of the indicated pests, when there is a change in the status in its territory.

Art. 6º The consignments are subject to inspection at the point of entry (Phytopsanitary Inspection - PI), as well as the collection of samples for phytosanitary analysis in official laboratories or laboratories accredited by the Ministry of Agriculture and Livestock - MAPA.

§ 1. The costs of sending the samples and the phytosanitary analysis will be borne by the interested party.

§ 2. At the inspection's discretion, the interested party may remain as the depositary of the remainder of the consignment until the inspection process is completed.

Art. 7º In the event of interception of a quarantine pest or a pest that presents quarantine potential for Brazil, the consignment will be destroyed or rejected and the NPPO in the country of origin will be notified, and the NPPO in Brazil may suspend imports of phalaenopsis propagative material from this country until the review of the Pest Risk Analysis.

Art. 8º The consignment will not be internalized when it fails to comply with the requirements established in this Ordinance.

Art. 9 Normative Instruction SDA/MAPA No. 1, of January 7, 2015, published in the D.O.U. No. 6, Section 1, page 6, of January 9, 2015, and Normative Instruction SDA/MAPA No. 24, of November 18, 2015, published in the D.O.U. No. 221, Section 1, page 5, of November 19, 2015, are revoked.

Art. 9º This Ordinance enters into force on the date of xx of xxxx, 2023.

CARLOS GOULART



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO RODRIGO LOHMANN, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário(a)**, em 05/05/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28423825** e o código CRC **5A900239**.



5 December 2023

(23-8252)

Page: 1/1

Committee on Sanitary and Phytosanitary Measures

Original: English

## NOTIFICATION

### *Addendum*

The following communication, received on 5 December 2023, is being circulated at the request of the Delegation of Brazil.

Establishes the phytosanitary requirements for the importation of phalaenopsis (*Phalaenopsis* spp.) plant propagation material from any origin

Ordinance SDA/MAPA No. 948 of 20 November 2023. Establishes the phytosanitary requirements for the importation of phalaenopsis (*Phalaenopsis* spp.) plant propagation material from any origin.

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-sda/mapa-n-948-de-20-de-novembro-de-2023-524578771>  
[https://members.wto.org/crnattachments/2023/SPS/BRA/23\\_14009\\_00\\_x.pdf](https://members.wto.org/crnattachments/2023/SPS/BRA/23_14009_00_x.pdf)

#### **This addendum concerns a:**

- Modification of final date for comments
- Notification of adoption, publication or entry into force of regulation
- Modification of content and/or scope of previously notified draft regulation
- Withdrawal of proposed regulation
- Change in proposed date of adoption, publication or date of entry into force
- Other:

**Comment period: (If the addendum extends the scope of the previously notified measure in terms of products and/or potentially affected Members, a new deadline for receipt of comments should be provided, normally of at least 60 calendar days. Under other circumstances, such as extension of originally announced final date for comments, the comment period provided in the addendum may vary.)**

- Sixty days from the date of circulation of the addendum to the notification and/or (dd/mm/yy): Not applicable.

**Agency or authority designated to handle comments:  National Notification Authority,  National Enquiry Point. Address, fax number and e-mail address (if available) of other body:**

Ministry of Agriculture and Livestock  
Secretariat of Trade and International Relations  
E-mail: [sps@agro.gov.br](mailto:sps@agro.gov.br)

**Text(s) available from:  National Notification Authority,  National Enquiry Point. Address, fax number and e-mail address (if available) of other body:**

Ministry of Agriculture and Livestock  
Secretariat of Trade and International Relations  
E-mail: [sps@agro.gov.br](mailto:sps@agro.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/11/2023 | Edição: 221 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria de Defesa Agropecuária

## PORTARIA SDA/MAPA Nº 948, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece os requisitos fitossanitários para a importação de material propagativo de *Phalaenopsis* (*Phalaenopsis* Spp.) de qualquer origem

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura e Pecuária, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 e 49, do Anexo I, do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Portaria MAPA nº 65, de 30 de março de 2021, na Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.026309/2023-02, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos fitossanitários para a importação de material propagativo (Categoria 4) de *Phalaenopsis* (*Phalaenopsis* spp.), de qualquer origem.

Art. 2º As mudas de *Phalaenopsis* devem estar acompanhadas de Certificado Fitossanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do país de origem, com as seguintes Declarações Adicionais:

I - "O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Acusta Tourannensis*, *Amsacta Lactinea*, *Atractomorpha Psittacina*, *Dichromothrips Corbetti*, *Dichromothrips Smithi*, *Frankliniella Intonsa*, *Halyomorpha Halys*, *Laevicaulis Alte*, *Lema Pectoralis*, *Lepidosaphes Chinensis*, *Orchidophilus Aterrimus*, *Orchidophilus Peregrinator*, *Orchidophilus Ran*, *Orgyia Postica*, *Parlatoria Pseudaspidotus*, *Scirtothrips Dorsalis*, *Spodoptera Exigua*, *Spodoptera Litura* e *Thrips Hawaiiensis*." ou "O envio foi tratado com (especificar o tratamento na seção correspondente do certificado fitossanitário) para o controle de *Acusta Tourannensis*, *Amsacta Lactinea*, *Atractomorpha Psittacina*, *Dichromothrips Corbetti*, *Dichromothrips Smithi*, *Frankliniella Intonsa*, *Halyomorpha Halys*, *Laevicaulis Alte*, *Lema Pectoralis*, *Lepidosaphes Chinensis*, *Orchidophilus Aterrimus*, *Orchidophilus Peregrinator*, *Orchidophilus Ran*, *Orgyia Postica*, *Parlatoria Pseudaspidotus*, *Scirtothrips Dorsalis*, *Spodoptera Exigua*, *Spodoptera Litura* e *Thrips Hawaiiensis*.";

II - "O lugar de produção foi inspecionado no mês que antecede o envio e as amostras sintomáticas extraídas foram submetidas a análise oficial de laboratório, encontrando-se livre de *Cylindrosporium Phalaenopsidis*, *Dickeya Fangzhongdai*, *Phomopsis Orchidophila* e *Sphaerulina Phalaenopsidis*.", ou, "O envio foi tratado com (especificar o tratamento na seção correspondente do certificado fitossanitário) para o controle de *Cylindrosporium Phalaenopsidis*, *Dickeya Fangzhongdai*, *Phomopsis Orchidophila* e *Sphaerulina Phalaenopsidis*.", ou, "O envio encontra-se livre de *Cylindrosporium Phalaenopsidis*, *Dickeya Fangzhongdai*, *Phomopsis Orchidophila* e *Sphaerulina Phalaenopsidis*, de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório N° ( )"; e

III - "O lugar de produção foi inspecionado no mês que antecede o envio e as amostras sintomáticas extraídas foram submetidas a análise oficial de laboratório, encontrando-se livre de *Capsicum Chlorosis Virus*, *Impatiens Necrotic Spot Virus* e *Phalaenopsis Chlorotic Spot Virus*.", ou, "O envio encontra-se livre de *Capsicum Chlorosis Virus*, *Impatiens Necrotic Spot Virus* e *Phalaenopsis Chlorotic Spot Virus*, de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório N° ( )."

Parágrafo único. O tratamento a ser utilizado pelo país de origem deverá ser previamente acordado com a ONPF do Brasil.

Art. 3º As mudas in vitro de *Phalaenopsis* devem estar acompanhadas de Certificado Fitossanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do país de origem, com a seguinte Declaração Adicional:



I - "O envio encontra-se livre de *Capsicum chlorosis virus*, *Impatiens necrotic spot virus* e *Phalaenopsis chlorotic spot virus*, de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório N° ( )," ou "As plantas in vitro derivam de plantas-mães que foram inspecionadas e encontradas livres de *Capsicum chlorosis virus*, *Impatiens necrotic spot virus* e *Phalaenopsis chlorotic spot virus*."

Art. 4º De acordo com o status fitossanitário em seu território, o país de origem poderá, alternativamente, declarar para as pragas regulamentadas acima:

I - "(Nome da praga/s) é praga quarentenária ausente para (país de origem)."; ou

II - "(Nome da praga/s) não está presente (país de origem)."

Art. 5º O país de origem deve comunicar previamente, para aprovação da ONPF do Brasil, a Declaração Adicional que será utilizada na emissão do Certificado Fitossanitário.

§ 1º Caso não haja a comunicação prévia prevista no caput deste artigo, o país de origem deve cumprir o previsto nos art. 2º e 3º, ficando impossibilitado de utilizar as declarações alternativas previstas no art. 4º.

§ 2º O país de origem deverá informar a alteração no status fitossanitário das pragas indicadas, quando houver alteração do status em seu território.

Art. 6º Os envios estão sujeitos à inspeção no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), bem como à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º Os custos do envio das amostras e da análise fitossanitária serão com ônus para o interessado.

§ 2º A critério da fiscalização, o interessado poderá ficar como depositário do restante do envio até a conclusão do processo pela fiscalização.

Art. 7º No caso de interceptação de praga quarentenária ou de praga que apresente potencial quarentenário para o Brasil, o envio será destruído ou rechaçado e a ONPF do país de origem será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de material propagativo de *phalaenopsis* deste país até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 8º O envio não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 9º Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa SDA/MAPA nº 1, de 7 de janeiro de 2015, publicada no D.O.U. nº 6, Seção 1, página 6, de 9 de janeiro de 2015; e

II - a Instrução Normativa SDA/MAPA nº 24, de 18 de novembro de 2015, publicada no D.O.U. nº 221, Seção 1, página 5, de 19 de novembro de 2015, após o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias da entrada em vigência desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2023.

§ 1º Para mudas de *Phalaenopsis* de Equador, Estados Unidos da América, França, Japão, Países Baixos, Tailândia e Taiwan fica concedido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para que as Organizações Nacionais de Proteção Fitossanitária - ONPF dos países de origem adaptem os seus procedimentos para aplicação das exigências previstas nesta Portaria.

§ 2º Para mudas in vitro de *Phalaenopsis* de Taiwan fica concedido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para que as Organizações Nacionais de Proteção Fitossanitária - ONPF dos países de origem adaptem os seus procedimentos para aplicação das exigências previstas nesta Portaria.

§ 3º Durante o prazo previsto nos § 1º e § 2º se aplicam as exigências em vigor ao tempo da entrada em vigência desta Portaria.

**CARLOS GOULART**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





9 February 2024

(24-1038)

Page: 1/1

Committee on Sanitary and Phytosanitary Measures

Original: English

## NOTIFICATION

### *Addendum*

The following communication, received on 7 February 2024, is being circulated at the request of the Delegation of Brazil.

---

Establishes the phytosanitary requirements for the importation of phalaenopsis (*Phalaenopsis* spp.) plant propagation material from any origin

Change the article 9 of SDA/MAPA Ordinance No. 948, of 20 November 2023.

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-sda/mapa-n-970-de-8-de-dezembro-de-2023-541002199>

[https://members.wto.org/crnattachments/2024/SPS/BRA/24\\_01227\\_00\\_x.pdf](https://members.wto.org/crnattachments/2024/SPS/BRA/24_01227_00_x.pdf)

### **This addendum concerns a:**

- Modification of final date for comments
- Notification of adoption, publication or entry into force of regulation
- Modification of content and/or scope of previously notified draft regulation
- Withdrawal of proposed regulation
- Change in proposed date of adoption, publication or date of entry into force
- Other:

**Comment period: (If the addendum extends the scope of the previously notified measure in terms of products and/or potentially affected Members, a new deadline for receipt of comments should be provided, normally of at least 60 calendar days. Under other circumstances, such as extension of originally announced final date for comments, the comment period provided in the addendum may vary.)**

- Sixty days from the date of circulation of the addendum to the notification and/or (dd/mm/yy): Not applicable

**Agency or authority designated to handle comments:**  National Notification Authority,  National Enquiry Point. Address, fax number and e-mail address (if available) of other body:

Ministry of Agriculture and Livestock  
Secretariat of Trade and International Relations  
E-mail: [sps@agro.gov.br](mailto:sps@agro.gov.br)

**Text(s) available from:**  National Notification Authority,  National Enquiry Point. Address, fax number and e-mail address (if available) of other body:

Ministry of Agriculture and Livestock  
Secretariat of Trade and International Relations  
E-mail: [sps@agro.gov.br](mailto:sps@agro.gov.br)

---

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/02/2024 | Edição: 24 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria de Defesa Agropecuária

## PORTARIA SDA/MAPA Nº 970, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Portaria SDA/MAPA nº 948, de 20 de novembro de 2023. Requisitos fitossanitários para a importação de material propagativo de *Phalaenopsis* (*Phalaenopsis* Spp.) de qualquer origem

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura e Pecuária, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 e 49, do Anexo I, do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Portaria MAPA nº 65, de 30 de março de 2021, na Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.026309/2023-02, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 9º da Portaria SDA/MAPA nº 948, de 20 de novembro de 2023, publicado no D.O.U. Nº 221, Seção 1, página 11, de 22 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Ficam revogadas, após o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias da entrada em vigência desta Portaria:

I - a Instrução Normativa SDA/MAPA nº 1, de 7 de janeiro de 2015, publicada no D.O.U. nº 6, Seção 1, página 6, de 9 de janeiro de 2015; e

II - a Instrução Normativa SDA/MAPA nº 24, de 18 de novembro de 2015, publicada no D.O.U. nº 221, Seção 1, página 5, de 19 de novembro de 2015." (N.R.)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS GOULART**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

